GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO ON-LINE 1588/17 e outros

N°1588/17	DATA: 25/04/17	PROTOCOLO N°	14.684.810-9	DATA: 23/06/17
N° 563/19	DATA: 19/02/19	PROTOCOLO N°	16.108.805-6	DATA: 07/10/19
N°1267/18	DATA: 22/05/18	PROTOCOLO N°	15.653.733-0	DATA: 19/03/19
N° 76 /19	DATA: 14/01/19	PROTOCOLO N°	15.875.811-3	DATA: 03/07/19
N° 1892/19	DATA: 26/03/20	PROTOCOLO N°	15.686.488-9	DATA: 03/04/19

PARECER CEE/CEIF Nº 183/2020 **APROVADO EM 02/06/2020**

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE CURAITAVA - ENSINO FUNDAMENTAL- MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO FELIPE DOS SANTOS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE LARANJAL

COLÉGIO ESTADUAL ESPÍRITO SANTO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

COLÉGIO MARTINUS PORTÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE CURITIBA

COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE MATOS LEÃO – ENSINO FNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedidos de renovação de autorização e Reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, para oferta da educação Básica.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: *Renovação da autorização e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazos de renovação da autorização e do reconhecimento estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinação às mantenedoras que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/06 e 03/13 CEE/PR.*

PROCESSO ON-LINE N° 1588/17e outros

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino, pelos quais solicitou a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação da autorização e do reconhecimento do Ensino Fundamental- anos Finais, das instituições de ensino.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV e V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização e reconhecimento de cursos, e dispõe:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.
>
> 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.
>
> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma

PROCESSO ON-LINE N° 1588/17e outros

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/06 e 03/13- CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino que apresentam deficiências apontadas pela Comissão de Verificação e em desacordo com as normas estabelecidas. Desta forma, o prazo para a renovação da autorização e da renovação do reconhecimento será concedido por período inferior a cinco anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino para a oferta da Educação Básica. Os períodos de renovação da autorização para o funcionamento e renovação de reconhecimento estão especificados no quadro a seguir:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DECREDENC./ REN DO CREDENC.	RESOL DE AUTORIZAÇÃO/ RENOVDA AUTORIZ.	PERÍODO DE REN.AUTORIZ E RENOVAÇÃO Do RECONHEC.do EF
N°1588/17	Escola Est. do Campo de Curaitava- EF	Tuneiras do Oeste Cianorte	N°1916, de 21/0519, de 06/05/18 a 06/05/28	N°868, de 17/02/14, de 24/07/12 a **04/07/17**	**Ren. de Rec. do EF de 05/07/17 a 04/07/21**
N° 563/19	Escola Mun. do Campo Felipe dos Santos EI.EF	Laranjal Pitanga	N°2226, de 29/05/17, de 16/02/17 a 16/02/22	N° 2226, de 29/05/17de de 01/01/17 a **31/12/19**	**Ren. de Autor. de 01/01/2020 a 31/12/22**
N° 1267/18	Colégio Est. Espírito Santo – Ensino Fundamental e Médio	Ponta Grossa Ponta Grossa	N°3931, de 22/08/18, de 06/12/17 a 31/12/20	N°2576, de 05/06/14, de 03/11/13 a **03/11/18**	**Ren. de Rec. de 04/11/18 a 03/11/22**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO ON-LINE N° 1588/17e outros

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENC./ REN DO CREDENC.	RESOL DE AUTORIZAÇÃO/ RENOV DA AUTORIZ/RECON	PERÍODO DE REN.AUTORIZ/ E RENOVAÇÃO Do RECONHEC.
N°76/19	Colégio Martinus Portão – EI.EFM	Curitiba Curitiba	Aprovado pelo Parecer CEE/Ceif n° 102/2020 Aguardando Resolução	N°2840, de 16/06/14, de 01/01/13 a **31/12/17**	**Renova o Reconhec. do 1° ao 9° ano de 01/01/18 a 31/12/22**
N°1892/19	Colégio Est. José de Matos Leão - EF.M	São João do Ivaí Ivaiporã	N° 4216 de 04/09/17, de 10/12/17 a 10/12/22	N° 1806 de 30/06/15, de 31/07/14 a **31/07/19**	**Ren. de Rec. EJA - Fase II de 01/08/19 a 30/08/23**

Conforme demonstrado no período de renovação da autorização e do reconhecimento do curso, ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino que estavam com o período descoberto de ato regulatório, estando regularizada a vida legal dessas instituições de ensino.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/06 e n° 03/13 - CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à atualização da Licença Sanitária e do Atestado de Conformidade e Laudo do Corpo de Bombeiros.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 1588/17e outros

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 02 de junho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF